



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 014/2023,** **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **PROJETO DE LEI N.º. 005/2023, de autoria do PODER** **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 005/2023**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar cascalho com serviço de hora máquina.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:  
IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
**XXIX** - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:  
VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

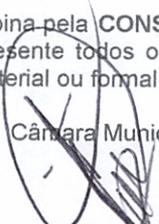
**Art. 155.** Dependirão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

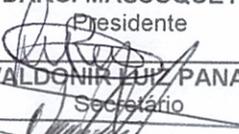
**VIII** - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

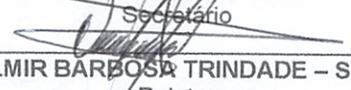
### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DARCI MASSUQUETO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
IVALDONIR LUIZ PANATO  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR